

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Referência Pregão Presencial 13/2019 - Retificado - Processo nº 27/2019

I – Relatório

A Prefeitura Municipal de Parapuā publicou edital para a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2019 - Retificado, cujo objeto é a "Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais".

Publicado o edital, a empresa SIMONE DE CAMARGO RUBIO EPP apresentou os seguintes pedidos de esclarecimentos:

Pergunta nº 1

Item 01 - Edital pede produto com DHA/ARA, probiótico e embalagem de 400g, direcionando o item ao Pediasure, da Abbott.

Gostaríamos de participar com o produto Trophic Infant, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas não possui os elementos que direcionam o item. Podemos participar com o Trophic Infant? Podemos cotar valor unitário referente a 400g de nosso produto, para que haja a mesma competitividade frente aos produtos em embalagem de 400g? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida.

Pergunta nº 2

Item 02 - Edital pede produto com 100% de Proteína Animal (Proteína do Soro do Leite e Caseinato), TCM e lata de 400g, direcionando o item ao Nutren 1.0, da Nestié.

Gostariamos de participar com o produto Trophic Basic, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas possui, além das fontes proteicas citadas, a proteina isolada da soja; não contém TCM e a embalagem é de 800g. Podemos participar com o Trophic Basic? Podemos cotar valor unitário referente a 400g de nosso produto, para que haja a mesma competitividade frente aos produtos em embalagem de 400g? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida.

Pergunta nº 3

Item 06 - Edital pede produto com sabores variados e lata de 400g, direcionando o item ao Ensure, da Abbott. Gostaríamos de participar com o produto Trophic Basic, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas possui, além das fontes proteicas citadas, a proteína isolada da soja; não contém TCM e a embalagem é de 800g. Podemos participar com o Trophic Basic? Podemos cotar valor unitário referente a 400g de nosso produto, para que haja a mesma competitividade frente aos produtos em embalagem de 400g? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida.

Pergunta nº 4

ltens 10 e 11 - Edital pede produto hipossódico

Gostaríamos de participar com os produtos Trophic Soya, da Prodiet (ficha técnica anexa) no item 10 e Trophic Basic, da Prodiet (ficha técnica anexa) no item 11. Nosso produto atende o edital, não é hipossódico, mas isso não traz maleficios aos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃS

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Vale dizer que o sódio é um dos principais componentes de todos os líquidos orgânicos e desempenha inúmeras funções importantes no organismo. De acordo com a "Food and Nutrition Board", a recomendação da ingestão diária de sódio varia entre 500 mg e 2.400 mg para adultos.

A hiponatremia (concentração sérica de sódio menor que 135 mmol/L) é uma situação habitual na prática clínica e vários estudos consideram-na a alteração eletrolítica mais frequente em doentes hospitalizados, sendo na sua maioria adquirida no internamento, podendo acarretar em desidratação, hipotensão, vômitos e sintomas mais severos como o aumento da trigliceridemia em jejum, doenças cardiovasculares, aumento da adiposidade visceral e consequente aumento de peso.

Em situações de baixa ingestão de sódio, a angiotensina II, que é produzida no túbulo proximal, estimula a reabsorção de sódio pela membrana apical desta porção do rim. O peptídeo atrial natriurético antagoniza tal efeito da angiotensina II, neste caso apresentando sua ação reduzida. Na vigência de desbalanço do volume sódio-potássio ou somente do sódio, podem ocorrer danos como microangiopatia, necrose e fibrose em tecidos vasculares, coração e rins.

Outro fator a ser considerado na avaliação da ingestão diária de sódio, é a dificuldade em atingir-se, na prática clínica, 100% das necessidades nutricionais prescritas à pacientes sob terapia nutricional. A ingestão de alimentos que apresentem em sua composição a quantidade de sódio dentro da faixa estabelecida pela "Food and Nutri tion Board" e demais entidades, contribuirá para a promoção de um balanço positivo de sódio.

Podemos participar com nossos produtos nos itens 10 e 11? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida.

O Pregoeiro responde ao pedido de esclarecimento conforme fundamento que se segue.

II – Fundamentação

Verifica-se que a empresa SIMONE DE CAMARGO RUBIO EPP solicitou esclarecimento à Prefeitura Municipal de Parapuã no dia 11 de junho de 2019 às 18 horas e 06 minutos. Com base no item "04 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL" do edital, "Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de processamento do PREGÃO qualquer pessoa poderá solicitar a IMPUGNAÇÃO do ato convocatório deste PREGÃO", mesmo prazo para pedidos de esclarecimentos. Nota-se que o pedido solicitado encontra-se intempestivo, não sendo possível realizar a devida análise, uma vez que este necessita de parecer técnico. Razão esta em que se mantém o termo de referência do edital já publicado, ressaltando que o descritivo não limita a competitividade, uma vez que atende o descrito nas ações judiciais.

GILBERTO HOSHINO Pregoeiro